



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 399/09

Campo Mourão, 01/06/09 Horas 08:26

LO
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 28 de maio de 2.009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

Projeto de Lei – “Doadores de sangue ou de medula óssea, poderão ter privilégios em concursos públicos municipais.”

Respeitosamente,

Dr. Saul
Vereador PMDB

/rsm

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 De Junho de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA CONHECIMENTO DO AUTOR, AS LEIS 1288/2000, 1398 E 1401/2001, PODENDO SER ALTERADAS, TENDO EM VISTA TRATAREM ESPECIFICAMENTE SOBRE DOADORES DE SANGUE, NÃO DE MEDULA ÓSSEA.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de junho de 2009.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

LEI N.º 1288
de 2 de maio de 2000

**CRIA ESTÍMULO PARA DOADORES DE SANGUE
EM CAMPO MOURÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Campo Mourão, a partir de duas doações anuais, o direito aos seguintes exames, para verificar suas condições de saúde:

- I - creatinina;
- II - mamografia, para doadores do sexo feminino com idade acima de 35 anos;
- III - ácido úrico;
- IV - colesterol total;
- V - HDL Colesterol;
- VI - LDL Colesterol;
- VII - glicemia;
- VIII - PSA (antígeno prostático específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- IX - triglicerídios;
- X - hemograma.

Art. 2º - Além dos exames mencionados no artigo anterior os doadores terão direito a uma consulta médica com especialista de sua escolha, conveniado com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2000.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 636/2001

DE 1º/11/2001

LEI Nº 1398

De 29 de outubro de 2001

Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso para doadores de sangue nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos doadores de sangue, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções, relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemonúcleo de Campo Mourão, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A regularidade das doações será comprovada mediante a apresentação da carteira de controle expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 29 de outubro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Presidente da FUNDACAM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 638/2001

DE 9/11/2001

LEI N° 1401

De 7 de novembro de 2001

Institui o Dia Municipal do Doador de Sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 7 de novembro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social